Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3377, DE 13 DE ABRIL 2018

Cria a assessoria militar do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC.

Data de Criação
13/04/2018

Data de Publicação
16/04/2018

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12282, de 16/04/2018

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Militarismo

Autoria

- Tribunal de Contas do Estado do Acre

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3892/2022

Texto da Lei

~~LEI Nº 3.377, DE 13 DE ABRIL DE 2018~~

~~Cria a assessoria militar do Tribunal~~ de ~~Contas do Estado do Acre – TCE/AC.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decre~~ta e eu ~~sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre – T~~CE, a ~~assessoria militar, órgão encarregado do assessoramento em assuntos de natureza militar e de segurança institucional.~~

~~Art. 2º~~ ~~A assessoria militar do TCE/AC é composta de um assessor militar ocupan~~te ~~do Cargo em Comissão CC/FG 04, que integrará o anexo IV da Lei nº 1.781, de 3 d~~e ~~julho de 2006, cuja função é considerada de natureza e interesse policial militar.~~

~~Parágrafo único.~~ ~~O cargo de assessor militar, de Provimento em Comissão,~~ é de ~~livre nomeação e exoneração da presidência do TCE/AC, e será exercido por ofic~~ial ~~superior PM, no posto de coronel ou tenente coronel, da ativa ou da rese~~rva do ~~Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC.~~

~~Art. 3º~~ ~~O TCE/AC deverá, mediante resolução, regulamentar as competências e~~ as ~~atribuições da assessoria militar.~~

~~Art. 4°~~ ~~As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotaçã~~o ~~orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da~~ Lei ~~Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.~~

~~Art. 6º~~ ~~Esta Lei entra em vigor na data de publicação.~~

~~Rio Branco, 13 de abril de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis~~ e ~~55º do Estado do Acre.~~

~~**Tião Viana**~~

~~Governador do Estado do Acre~~